

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 05/05/1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 05/05/98	NUMERO 942/98
DESTINO: DL	CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 155/98

INICIATIVA:

EDIL LUIZ CARLOS FONSECA

HISTÓRICO:

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

= Escadaria Antonio Rocha Leite =

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 18/05/98

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, autuo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Aprovado em 29 Disc
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 06/06/98

Presidente

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Const. Obras

Lei
Nº 4602/98
de
26/06/98

Projeto-de-Lei n.º 155/98

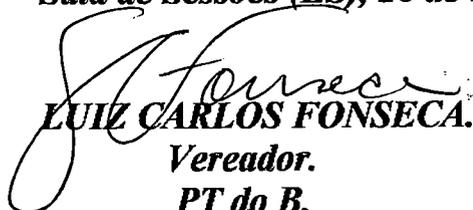
PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 155/98
PROTOCOLO GERAL.: 942/98
DATA PROTOCOLO.: 05/05/98

Denomina via pública do Município e dá outras providências.

Art. 1o.- Fica denominada - ANTONIO ROCHA LEITE a escadaria pública que interliga as ruas Alfredo Martins do Amaral e Alcaciba C. Viana, no bairro Bela Vista, conforme croquis anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

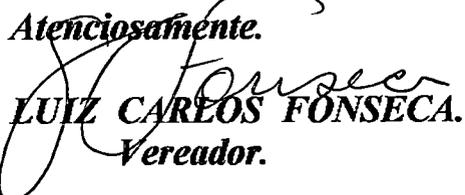
Sala de Sessões (ES), 26 de março de 1998.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador.
PT do B.

JUSTIFICATIVA.

Atribuir ao próprio público em questão o nome de -ANTONIO ROCHA LEITE, conforme sugere o presente projeto-de-lei, significa valorizar a memória em homenagem daquele que, indubitavelmente, tanto contribuiu para sua comunidade, através de ação constante, refletida no amor que dedicou à todos, a quem sempre serviu.

Sendo assim, nada mais justo este pleito que, por certo, haverá de se consolidar com a aprovação de todos os edis desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador.

Projeto-de-Lei n.º ¹⁵⁵ /98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 155/98
PROTOCOLO GERAL...: 942/98
DATA PROTOCOLO...: 05/05/98

Denomina via pública do Município e dá outras providências.

Art. 1o.- Fica denominada - ANTONIO ROCHA LEITE a escadaria pública que interliga as ruas Alfredo Martins do Amaral e Alcaciba C. Viana, no bairro Bela Vista , conforme croquis anexo , que fica fazendo parte integrante desta lei .

Art. 2o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões (ES), 26 de março de 1998.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador.
PT do B.

JUSTIFICATIVA.

Atribuir ao próprio público em questão o nome de -ANTONIO ROCHA LEITE, conforme sugere o presente projeto-de-lei, significa valorizar a memória em homenagem daquele que, indubitavelmente, tanto contribuiu para sua comunidade, através de ação constante, refletida no amor que dedicou à todos, a quem sempre serviu.

Sendo assim, nada mais justo este pleito que, por certo, haverá de se consolidar com a aprovação de todos os edis desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador.

Projeto-de-Lei n.º 155/98

04

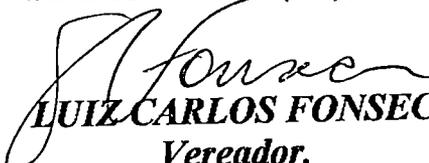
PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO..:	155/98
PROTOCOLO GERAL..:	942/98
DATA PROTOCOLO..:	05/05/98

Denomina via pública do Município e dá outras providências.

Art. 1o.- Fica denominada - ANTONIO ROCHA LEITE a escadaria pública que interliga as ruas Alfredo Martins do Amaral e Alcaciba C. Viana, no bairro Bela Vista, conforme croquis anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões (ES), 26 de março de 1998.


LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador.
PT do B.

JUSTIFICATIVA.

Atribuir ao próprio público em questão o nome de -ANTONIO ROCHA LEITE, conforme sugere o presente projeto-de-lei, significa valorizar a memória em homenagem daquele que, indubitavelmente, tanto contribuiu para sua comunidade, através de ação constante, refletida no amor que dedicou à todos, a quem sempre serviu.

Sendo assim, nada mais justo este pleito que, por certo, haverá de se consolidar com a aprovação de todos os edis desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS FONSECA.
Vereador.

GARTORIO ATHAYDE
6ª. Ofício de Notas

Rua 26 de Março 45 - 522-2300
Cachoeira de Itapemirim - ES

JOSE DETORI
TABELIÃO

Carlos Alberto Almeida
Tabelião Substituto
Adilson Rodrigues da Silva
Esp. Auxiliar

COPIAS XEREX

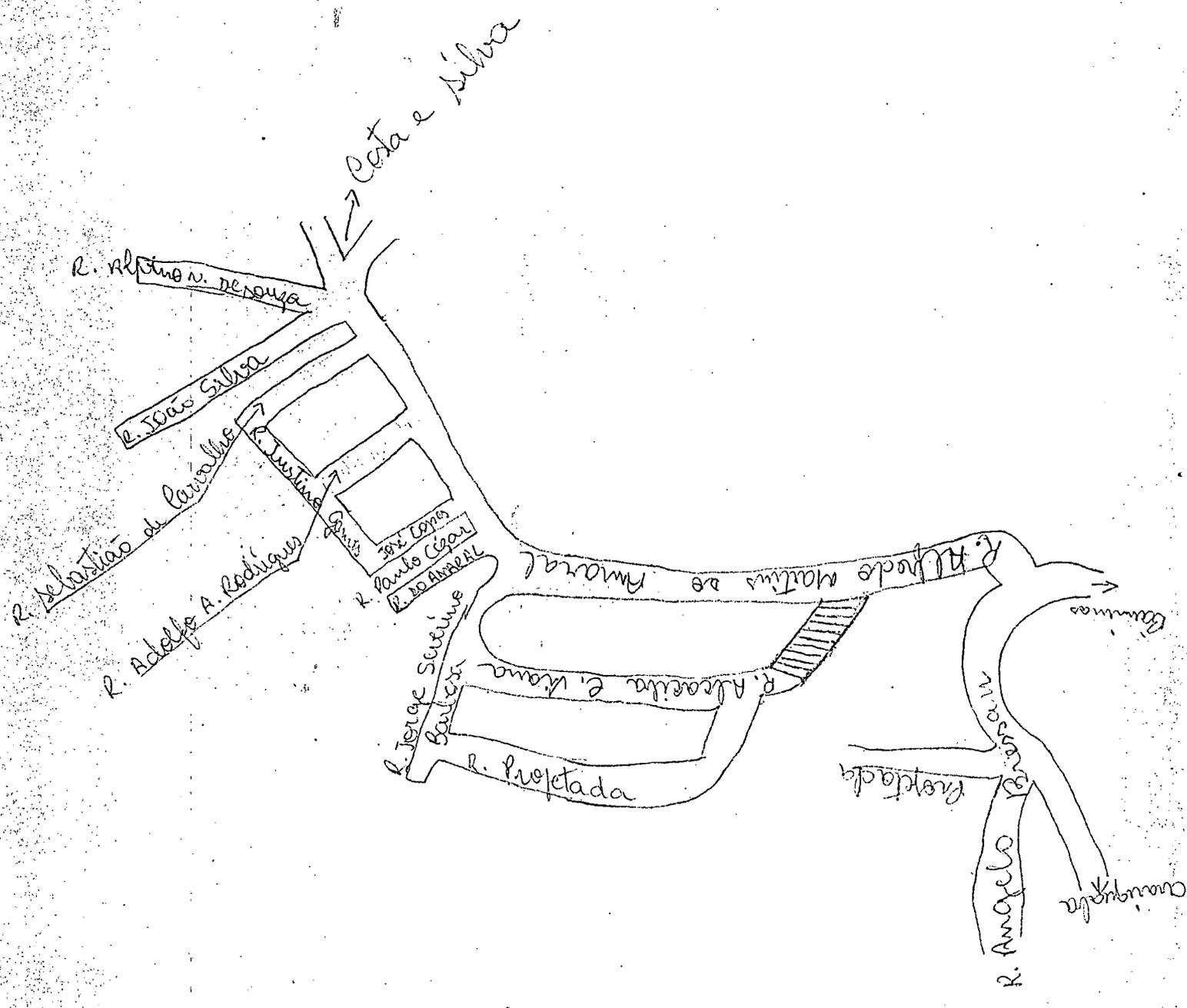
Certifico e dou fé que
o presente confere com
documento apresentado

Cach. Itapemirim (ES) 2

AGO 1996

Em Test. de Verdad.

TABELIÃO



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI
Iniciativa: LUIZ CARLOS FONSECA
Relator: ELIMAR FERREIRA

Nº: 155/98

RELATÓRIO:

Trata-se de P.L. que denomina escaria no B. Bela Vista.
Antônio Rocha Leite.

A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à
esta comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pe
lo encaminhamento regular da matéria, observadas as nor-
mas regimentais.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1998.

JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente

ELIMAR FERREIRA
Relator

TULIO JANUÁRIO ARCANJO
Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Expediente : PROJETO-DE-LEI

Nº 155/98

Iniciativa : LUIZ CARLOS FONSECA.

Relator : LUIZ CARLOS FONSECA.

RELATÓRIO. O presente expediente, trata de projeto-de-lei, da iniciativa do edil mencionado, destinado a atribuir nome à via pública . Apreciado em primeira discussão, agora, encontra-se nesta comissão para conhecimento e medidas regimentais.

PARECER DO RELATOR. Consabidamente, é da competência desta Casa, e seus integrantes, dispor sobre tal assunto, consoante previsto está na Lei Orgânica Municipal, mormente no art. 43, XIII. Ademais, seu propósito é o melhor, vez que registra merecida homenagem. Dai, pois, somos favoráveis à sua aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE: De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO. De acordo com o parecer

DECISÃO: Esta comissão, assim, por unanimidade de seus componentes, decide - pelo encaminhamento regular da matéria, seguidas, portanto, as normas regimentais pertinentes.

Sala das Comissões (ES), 22 de maio de 1998

FÁBIO MENDES GLÓRIA - Presidente.


LUIZ CARLOS FONSECA - Relator.


EDISON VALETIN FASSARELLA - Membro